

PORTARIA IME Nº 1994 de 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a)
Vice-Diretor(a) do Instituto de Matemática e
Estatística da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo será realizada no dia 29/04/2025, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 9h às 13h do dia 29/04/2025.

Artigo 3º - Caso nenhum dos indicados obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 180 minutos para a votação.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Sr. Diretor, como segue:

Prof. Dr. Ricardo Bianconi - Presidente;
Prof. Dr. Gilberto Alvarenga Paula;
Prof. Dr. Edson Vargas.

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

Rua do Matão, 1010 | Cidade Universitária | São Paulo-SP | CEP 05508-090
Tel: (11) 3091.6104/6121/9984 | ataac@ime.usp.br | www.ime.usp.br

Artigo 5º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo indicará como candidatos à função de Vice-Diretor(a) três docentes, Professores(as) Titulares ou Associados(as).

Parágrafo único - A lista com os 3 (três) nomes indicados pelo Diretor será divulgada no dia 26/03/2025 no sítio da Unidade.

Artigo 7º- Os docentes que exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que forem indicados, deverão, a partir da indicação pelo Diretor, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 8º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 24/04/2025.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

Rua do Matão, 1010 | Cidade Universitária | São Paulo-SP | CEP 05508-090
Tel: (11) 3091.6104/6121/9984 | ataac@ime.usp.br | www.ime.usp.br

§5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§1º - O(A) eleitor(a) referido(a) neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O(A) eleitor(a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§4º - O(A) eleitor(a) que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 10 - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, um dia antes da votação (28/04/2025), no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 11 - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 12 - As cédulas conterão os nomes dos três candidatos à função de Vice-Diretor(a), indicados nos termos do artigo 6º, em ordem alfabética.

Artigo 13 - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas um nome.

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

Rua do Matão, 1010 | Cidade Universitária | São Paulo-SP | CEP 05508-090
Tel: (11) 3091.6104/6121/9984 | ataac@ime.usp.br | www.ime.usp.br

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 14 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 15 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 16 - Caso haja empate entre os candidatos indicados no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a);

II - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a).

Artigo 17 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a), ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Ronaldo Fumio Hashimoto

Diretor

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

Rua do Matão, 1010 | Cidade Universitária | São Paulo-SP | CEP 05508-090
Tel: (11) 3091.6104/6121/9984 | ataac@ime.usp.br | www.ime.usp.br



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código U6WI-4717-CJUT-454M no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/U6WI-4717-CJUT-454M>

Ronaldo Fumio Hashimoto

Nº USP: 63092

Data: 21/03/2025 18:02

Perfil assinante:: Diretor